

Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

PORTARIA CONJUNTA N.º 33/2024

Sumário: Requisita os profissionais de saúde.

Os Sindicatos, SINTAP — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Pública, SINTCAP — Sindicato dos Transportes, Comunicações e Administração Pública, SLTSA — Sindicato Livre dos Trabalhadores de S. Antão, SISCAP — Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca, SICOTAP — Sindicato do Comércio, Transportes, Telecomunicações e Administração Pública, SINMEDCV — Sindicato dos Médicos de Cabo Verde e SINDEF — Sindicato Nacional Democrático dos Enfermeiros, que representam os Profissionais de Saúde anunciaram um pré-aviso de greve para os dias 31 de julho, 01, 02, e 03 de agosto de 2024, envolvendo os Profissionais de Saúde, exigindo a publicação e implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Durante o pré-aviso de greve, a Direção-Geral do Trabalho tentou mediar as partes envolvidas, mas não obteve sucesso.

Da mesma forma, não se conseguiu chegar a um entendimento no que diz respeito aos serviços mínimos necessários indispensáveis para atender às necessidades sociais fundamentais, como a salvaguarda da vida humana, em particular, a universalidade do acesso aos cuidados de saúde em todos os serviços e a todos os níveis de assistência sanitária.

A greve está prevista por um período de 72 horas, com inicio às 08:00 horas do dia 31 de julho e término às 08:00 horas do dia 03 de agosto de 2024, revelando-se de fulcral importância a definição dos serviços mínimos de modo a que, terminada a greve, a atividade possa ser retomada com a normalidade em todos os serviços de saúde.

Importa, no entanto, realçar que o Decreto-lei n.º 77/90, de 10 de setembro, nos seus artigos 1º e 2º, bem como artigo 127º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Legislativos n.º 5/2010, de 16 de junho, e n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, e pela Lei n.º 32/X/2023, de 4 de agosto, conferem ao Governo o poder de determinar a requisição civil, de modo acautelar os interesses essenciais e fundamentais do país, sempre que a definição dos serviços mínimos não seja efetivada nos moldes legalmente estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do artigo 123° do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Legislativos n.º 5/2010, de 16 de junho, n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, e pela Lei n.º 32/X/2023, de 4 de agosto, bem como do preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-lei n.º 77/90, de 10 setembro;



No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205° e pelo nº 3 do artigo 264°, da Constituição;

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde e pelo Ministro do Estado, da Família Inclusão e Desenvolvimento Social, o seguinte:

Artigo 1°

Requisição Civil

São requisitados os profissionais de saúde constantes da lista anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, para assegurar a prestação dos serviços considerados indispensáveis e que se mostrem necessários e adequados à satisfação de necessidades impreteríveis da comunidade, com vista a evitar prejuízos irremediáveis e/ou sacrifícios incomportáveis.

Artigo 2°

Duração

A requisição civil durará enquanto durar a greve.

Artigo 3°

Responsabilidade

As autoridades responsáveis pela execução da Requisição Civil são as Direções dos Hospitais Centrais e a Direção Nacional de Saúde.

Artigo 4°

Regime

O regime de prestação de trabalho é o atualmente em vigor nas estruturas de saúde.

Artigo 5°

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor imediatamente.

Gabinete dos Ministro da Família Inclusão e Desenvolvimento Social e da Saúde, na Praia aos 30 de julho de 2024.

O Ministro do Estado da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, Fernando Elísio Leboucher



Freire de Andrade.

A Ministra da Saúde, Filomena Mendes Gonçalves.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1°)